

## A EDUCAÇÃO NA DEFESA FUNDAMENTAL DOS DIREITOS HUMANOS

Juliana Santos Alves<sup>\*</sup>  
Paulo Sérgio Machado<sup>\*\*</sup>

**Resumo:** Este artigo é resultado do estudo do livro Educação em Direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos, publicado em 2007, pela Universidade Federal da Paraíba que traz artigos de professores brasileiros renomados sobre a história da educação e dos Direitos humanos. Essa análise crítica se dá, mais especificamente, na terceira parte que trata da educação em direito humanos. O artigo que serviu de base para esta reflexão sobre a educação como uma defesa ética fundamental dos direitos humanos tem como título Da educação como Direito Humano aos Direitos Humanos como Princípio Educativo e foi escrito pela Doutora Adelaide Alves Dias, professora Adjunta do Departamento de Habilitações Pedagógicas do Centro de Educação da UFPB, membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Paraíba, onde atua na linha de pesquisa Políticas Educacionais. O resultado da reflexão aponta para a evidência da importância da educação na defesa fundamental dos direitos humanos concluindo que apesar das muitas conquistas, ainda se tem muito a aprender e lutar quando se trata desse assunto, sendo a escola um lugar privilegiado para isso.

**Palavras-chave:** História dos Direitos Humanos. Educação. Direito a ter direitos.

### Introdução

Neste trabalho pretende-se elaborar uma reflexão crítica sobre a educação como uma defesa ética fundamental dos direitos humanos a partir do livro Educação em Direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos, publicado em 2007, pela Universidade Federal

---

\* Juliana Santos Alves - Professora na Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA - Santa Maria - RS; Graduada em Fisioterapia pela UFSM, Licenciada em Educação Profissional - PEG (Programa Especial de Graduação - Formação de Professores para a Educação Profissional) - UFSM, Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica pela UFSM (Universidade Federal de Santa Maria) - Santa Maria - RS. E-mail: [juliana.alves@fisma.com.br](mailto:juliana.alves@fisma.com.br).

\*\* Paulo Sérgio Machado - Professor no Colégio Marista Santa Maria e Colégio G10 - Santa Maria - RS; Técnico em Processamento de Dados pelo Instituto Metodista Centenário - Santa Maria - RS; Graduado em Filosofia - Licenciatura Plena, com habilitação em Psicologia e Sociologia - pela UNIFRA (Centro Universitário Franciscano) - Santa Maria - RS; Pós Graduado - Especialização em Ensino Religioso pela FAPAS (Faculdade Palotina) - Santa Maria - RS, Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica pela UFSM (Universidade Federal de Santa Maria) - Santa Maria - RS. E-mail: [paulo.machado@maristas.org.br](mailto:paulo.machado@maristas.org.br)

da Paraíba, que contém uma excelente lista de artigos que permitem o conhecimento sobre a história dos direitos humanos no mundo e também na história da educação, no Brasil.

Esta reflexão representa a culminância dos estudos realizados no segundo semestre de 2016, na disciplina de Educação Tecnológica, ética e direitos humanos, do programa de Mestrado Acadêmico em Educação Profissional e Tecnológica do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria/Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), em cooperação técnica com o Instituto Federal Farroupilha (IFFar), ministrada pelo Professor Dr. Ascísio dos Reis Pereira.

Primeiramente, para uma maior compreensão da temática se faz necessário relembrar, ainda que brevemente, que uma das interpretações para o surgimento do que hoje se chama de Direitos Humanos, tem como origem o chamado ‘cilindro de Ciro’ de 539 a.C. Ciro, ganhou notoriedade nessa causa por libertar seus escravos. Da mesma forma, mais tarde, foram produzidos outros documentos que afirmavam os direitos individuais, como a *Carta Magna* (1215), a *Petição de Direito* (1628), a *Constituição dos Estados Unidos* (1787), a *Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789) e a *Declaração dos Direitos dos Estados Unidos* (1791) que são os escritos precursores para muitos dos documentos de direitos humanos atuais, conforme o site *humanrights*<sup>1</sup>.

Da mesma forma, para podermos estabelecer uma relação entre educação e direitos humanos, foi preciso estudar também sobre a história da educação no Brasil, que, oficialmente, começou com a vinda dos Jesuítas para o nosso país, através da *A Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Iesu*<sup>2</sup>, conhecida popularmente por *Ratio studiorum*<sup>3</sup> e que foi publicado, em 1599, vigorando até 1759, com a expulsão dos Jesuítas e que ditava as bases pedagógicas da educação no Brasil.

---

<sup>1</sup> O site *humanrights* é uma organização internacional, sem fins lucrativos dedicada à implementação da Declaração Universal dos Direitos do Homem a nível local, regional, nacional e internacional. É composta por indivíduos, educadores e grupos em todo o mundo que estão ativamente a transmitir o conhecimento e a proteção dos direitos humanos por e para toda a Humanidade. O seu propósito é disponibilizar recursos e atividades educacionais que informam, apoiam e unem os indivíduos, educadores, organizações e organismos governamentais na difusão e adoção da Declaração Universal dos Direitos do Homem em todos os níveis da sociedade. Unidos pelos Direitos Humanos foi fundada no sexagésimo aniversário da Declaração, em face de abusos contínuos em todo o mundo que violam o espírito, a intenção, e os Artigos desta carta de direitos humanos, o primeiro documento do gênero que jamais foi ratificada pela comunidade das nações. Sondagens descobriram que a maior parte das pessoas tem apenas uma compreensão limitada dos direitos humanos. A Declaração contém os trinta direitos que, juntos formam a base para uma civilização na qual as pessoas podem desfrutar de todas as liberdades a que têm direito e as nações possam viver em paz. (Sobre nós *humanrights*).

<sup>2</sup> Plano e Organização de Estudos da Companhia de Jesus.

<sup>3</sup> O *ratium Studiorum* foi a organização e o plano de estudos da Companhia de Jesus, publicado em 1599. (GHIRALDELLI, 1992, p. 20).

Por fim, feita a retomada da história dos direitos humanos e da educação no Brasil, traçaremos um paralelo com o objetivo de identificar a figuração da educação como um direito fundamental dos direitos humanos, numa breve história da educação no Brasil.

## 1 Uma breve história da história dos direitos humanos, de Ciro até nossos dias

As pessoas hoje vivem e desfrutam de direitos que pensam, ingenuamente, que tenham existido desde sempre e para todos os seres humanos. Poucos, entretanto, têm o conhecimento das batalhas travadas ao longo do tempo, do sangue derramado e de quantas vidas foram ceifadas para que tivéssemos os direitos a que temos hoje, e que não estão garantidos *ad aeternum*<sup>4</sup>, porque esses direitos estão no centro de disputas que, por mais que pareçam incríveis, não são pendengas que beneficiam a todos igualmente, ou seja, há muitos humanos brigando para que humanos continuem a não ter direitos.

Segundo o site *humanrights*, Ciro II, O grande, Rei da antiga Pérsia, por volta de 539 a.C, teria dado o primeiro e importante passo para o que mais tarde ficou conhecido como os ‘direitos humanos’, ao libertar seus escravos e defender que todas as pessoas teriam direito de liberdade de credo. Mais tarde, em Roma, o conceito de direitos humanos acaba por receber o título de ‘leis naturais’ visto que, segundo o entendimento dos romanos, os seres humanos tendem a seguir leis, mesmo as não escritas.

Outro documento que serviu de base para os textos atuais dos direitos humanos, foi a *Carta Magna* de 1215, criada depois de o Rei João ter violado muitas leis antigas e costumes, tornando-se um dos primeiros golpes contra o absolutismo. Assim, segundo Pinto Ferreira em *Princípios do Direito Constitucional Moderno*, (1989 apud ALTAVILA, p. 147), temos que a “Magna Carta encerra uma época histórica e reabre outra, devendo ser entendida como a crisálida ou o modelo imperfeito das Constituições posteriores”.

A *Carta Magna* foi o primeiro documento que fixa, explicitamente, que o rei não deve estar acima das leis que edita. Essa carta também serviu de base para que Montesquieu escreve-se o livro *O Espírito das Leis*, onde analisa a República, a Monarquia e o Despotismo e cria a famosa separação dos três poderes: Executivo, Legislativo e judiciário, que permanece até hoje, principalmente nas repúblicas, que originariamente tinham a função de dividir o poder de modo a impedir o autoritarismo e o despotismo.

<sup>4</sup> Até a eternidade, isto é, para sempre. Fonte. <<http://www.encyclopedia-juridica.biz14.com/pt/d/ad-aeternum/ad-aeternum.htm>>. Acesso em: 13 dez. 2016.

Da mesma forma, quando avançamos 400 anos na história, ainda na Inglaterra, consta uma declaração de liberdade civil, enviada a Carlos I, o proibindo de tomar decisões sem o consentimento do Parlamento, o que não foi aceito pelo Rei, ocasionando uma guerra civil que acabou em 1649 com a decapitação de Carlos I.

Mais próximo de nós, em 1776, Thomas Jefferson, escreveu uma declaração que tinha como tema os direitos individuais e o direito de revolução, o que influenciou, inclusive, na Revolução Francesa de 1789 e seus famosos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, que são a base da *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* adotada pela Assembleia Constituinte Nacional como o primeiro passo para a escrita de uma constituição para a República da França.

O início do século XX foi uma era de incertezas, ao contrário do século anterior que fora marcado por grandes convicções, principalmente no campo científico e no campo do valor da pátria e dos sentimentos nacionais. Essa definição como ‘era de incertezas’ pode ser encontrada no livro *A era da incerteza*, de John Kenneth Galbraith, onde ele compara as grandes certezas ou convicções do pensamento econômico do século XIX com os acontecimentos mundiais do início do século XX.

Foi nesse contexto que, em 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou e proclamou a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que é quase uma transcrição literal da declaração francesa, onde no Artigo 1 declara que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

## **2 A história da educação no Brasil: uma reflexão sobre os direitos humanos**

Conforme o relato da história dos Direitos Humanos, feito anteriormente, todos os documentos e mesmo a luta por direitos humanos no mundo, infelizmente, não foram suficientes para impedir que tivéssemos no Brasil, uma história recheada de ocasiões que sugerem um total desconhecimento, ou, até mesmo desprezo, desses acordos universais, visto que em quinhentos anos de história, todo tipo de exclusão e desrespeitos ao ser humano, muitas vezes, nem mesmo considerados com tal, ocorreram.

Uma das provas desse desrespeito aos documentos sobre os direitos humanos no Brasil foi o sistema escravocrata que permitia a venda de homens como uma mercadoria, ou propriedade. Assim, percebe-se que, apesar do avanço da economia brasileira, das conquistas de direitos civis, políticos e sociais, muitos desses são conquistas que não se efetivam na

prática. Para comprovar essa tese é só olhar ao redor para percebermos os graves problemas em áreas da saúde, trabalho, sistema carcerário, judiciário e também na educação.

A escola como instituição social universal é recente na história humana e no Brasil, como país - depois de “descoberto”, é ainda mais recente. Machado e Oliveira (2001 apud Adelaide Alves Dias, p. 442), do livro *Educação em Direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*, publicado em 2007, pela Universidade Federal da Paraíba, no capítulo que serve de base para esse ensaio “reconhecem esse século como sendo o que assistiu à ampliação do reconhecimento dos direitos que devem ser garantidos a cada ser humano”, e não deixam dúvidas sobre a importância da escola nesse processo.

Esses mesmos autores, apoiados em Marshall (1967 apud MACHADO e OLIVEIRA, 2001, p. 56), “defendem a educação enquanto ‘um direito social proeminente, como um pressuposto para o exercício adequado dos demais direitos sociais, políticos e civis’”.

Entretanto, para que a educação possa ser considerada um direito fundamental dos direitos humanos, se faz necessário que conheçamos um pouco da história da educação no Brasil. Essa história começa com a vinda dos padres Jesuítas para o Brasil, ainda em 1549.

Os Jesuítas, trazidos pelos portugueses, tinham a incumbência de ‘educar’ os nativos como afirma Pero Magalhães Gandavo (Apud VILLALTA, 2002, p.332).

Não tinham as letras ‘F, nem L, nem R’, não possuindo ‘Fé, nem Lei, nem Rei’ e vivendo ‘desordenadamente’. Essa suposição de uma ausência linguística e de ‘ordem’ revela, um tanto avant la lettre, o ideal de colonização trazido pelas autoridades portuguesas: superar a ‘desordem’, fazendo obedecer a um Rei, difundindo uma Fé e fixando uma Lei. [...]

A vinda dos Jesuítas tinha como objetivo a superação dessas “lacunas” linguísticas e morais através do método pedagógico *Ratio atque Institutio Studiorum Societatis Iesu*<sup>5</sup>, que almejava a formação do homem perfeito, com uma formação humanista e unicamente voltada para a elite colonial.

A expressão mais acabada dessa vertente é dada pela corrente do tomismo, que consiste numa articulação entre a filosofia de Aristóteles e a tradição cristã; tal trabalho de sistematização foi levado a cabo pelo filósofo e teólogo medieval Tomás de Aquino [...] E é justamente tomismo que está na base do *Ratio Studiorum* [...] (SAVIANI, 2004, p. 127).

<sup>5</sup> (Plano e Organização de Estudos da Companhia de Jesus) Tradução livre.

A *Ratio Studiorum* pregava a conciliação entre razão e fé, através da filosofia de Aristóteles e a tradição cristã. Essa pedagogia teve como influência um período conhecido na história como Escolástica. Escolástica foi um método de pensamento, que ainda que tenha sido um desafio para Tomás de Aquino, fez da filosofia de Aristóteles um instrumento a serviço da solução dos problemas teológicos que a Igreja enfrentava na tentativa de conciliar razão e fé.

Esse modelo pedagógico persistiu até 1759 com a expulsão dos Jesuítas, ainda que mesmo depois desta, ainda permanecessem nas elites brasileiras, religiosos ou leigos, o modo incrustado pela *ratio studiorum* que segundo Ghiraldelli Jr, (1992, p. 20), “mostra, de certa forma, a incapacidade do pensamento laico em superar a organização da cultura forjada pelo catolicismo no Brasil”. Assim, o prestígio de um modelo pedagógico que privilegiava apenas a chamada ‘elite colonial’ revela que os documentos produzidos pelo mundo afora como a Carta Magna (1215), a Petição de Direito (1628) e a Constituição dos Estados Unidos (1787), não foram dados a conhecer e nem mesmo respeitados no Brasil. Isso tudo levava, segundo Ghiraldelli (1992, p.20-21), à compreensão de que “o princípio pedagógico fundamental era a emulação, tanto individual como coletiva, aliada a uma hierarquização do corpo discente baseada na obediência e na meritocracia”.

Etimologicamente a meritocracia é um termo composto pelas palavras *meritum* (do latim) e do sufixo grego *kratós* que significa poder, daí o significado: poder do mérito que é mais um dos termos bem atuais que deve ser combatido e esta luta está estreitamente associada à educação como um direito humano, uma vez que meritocracia é uma ideologia, mas que como toda ideologia, esconde lacunas que impedem, de maneira deliberada, a compreensão do todo, mas que infelizmente, encontra hoje ainda muitos defensores principalmente quando se debate sobre a educação.

Passados os duzentos anos da *ratium studiorum*, o Brasil passou a receber a influência da Pedagogia Tradicional laica de Johann Friedrich Herbart (1776-1841), que tentou ‘psicologizar a educação’ a fim de torná-la uma ciência, utilizando-se dos modelos literários, artísticos e filosóficos para educar as crianças com base nas gerações passadas. Algo muito parecido com ‘momentos didáticos’ que se exige, hoje em aula.

Assim, a lição do dia deveria começar pela recordação dos tópicos anteriores estudados (preparação); em seguida o professor poderia apresentar o conteúdo da nova lição (apresentação); o terceiro passo do processo se daria pela comparação entre os conteúdos novos e velhos (associação) a partir das percepções, sensações e associações iniciais; o penúltimo passo consistiria na formação de conceitos abstratos e gerais (generalização); por fim, caberia ao professor propor alguns

exercícios para verificação de aprendizagem e treinamento (aplicação) (GHIRALDELLI, 1992, p. 22).

A crítica que se faz a essa proposta é quanto à indissolução dos termos educação e instrução, uma vez que a primeira abrange a segunda, entretanto é possível que se faça a segunda sem que eficazmente tenhamos uma educação, e instrução sem educação pode se tornar adestramento. Então, a partir do fim da década de 20, para contrapor à pedagogia ‘tradicional’, surgem os escolanovistas europeus que propunham os ‘métodos ativos’ de ensino-aprendizagem. Esses métodos inspirados no Norte-americano Dewey, segundo Ghiraldelli (1992, p. 25), “valorizou os estudos de psicologia experimental e, finalmente, procurou colocar a criança (e não mais o professor) no centro do processo educacional”, o que reforça a dignidade do estudante com ser humano.

Apesar de tudo, a Educação do Brasil, ainda passaria por pelo menos dois grandes momentos de total desrespeito aos Direitos humanos. O primeiro durante a ‘ditadura’ do Estado Novo, entre 1937 e 1945, quando Getúlio Vargas impôs mudanças através de decretos que inverteram as tendências democratizantes da Constituição de 1934, ao tirar do Estado a responsabilidade de prover a educação como um direito de todos.

Artigo 125 - A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução de suprir as deficiências e lacunas da educação particular (CF1937).

Nesse caso, fica evidente que a educação não era um direito humano reservado a todos os humanos, mas apenas para uma parcela da população brasileira, a mesma que sempre gozou de tais direitos.

Ao darmos um salto na linha cronológica, vamos vislumbrar, ainda que timidamente, um oásis de respeito aos Direitos Humanos quanto à possibilidade de acesso à educação para todos, na Constituição de 1988 e na LDB 9.394/96. Entretanto, de volta ao deserto, nos encontramos morrendo de sede de justiça e de direitos para todos em 2016, com a atual mudança na LDB, proposta pela medida provisória MP746/16 (PLV 34/16).

Essa medida provisória retoma as mudanças propostas na “Reforma Capanema”, de 1942, que legalizava a educação bifurcada para dois públicos distintos, as elites condutoras e a mão de obra. Naquela época, segundo Ghiraldelli (1990,p. 82), o objetivo era “manter um explícito dualismo educacional: os ricos proveriam seus estudos através do sistema público ou particular e os pobres, sem usufruir desse sistema, deveriam se destinar às escolas

profissionais”. Hoje, novamente, temos uma reforma tecnicista, que atende mais às demandas do mercado e menos à formação de cidadãos conscientes e capazes de senso crítico.

### Considerações finais

Uma vez concluída, para os fins desse artigo, essa reflexão crítica que revisitou, ainda que maneira rápida e até mesmo superficial a história dos Direitos Humanos e a História da Educação no Brasil desde a *Ratio Studiorum* até a constituição de 1937, porque a pretensão não era esgotar o assunto, fica a certeza de que muito já foi feito em defesa dos direitos humanos para todos os humanos e de que muito ainda precisa ser feito. Porque, conforme Vera Maria Candau, no livro *Educação em Direitos Humanos: desafios para formação de professores*,

A Educação em Direitos Humanos potencializa uma atitude questionadora, desvela a necessidade de introduzir mudanças, tanto no currículo explícito, quanto no currículo oculto, afetando assim a cultura escolar e a cultura da escola (CANDAU, 1998, p. 36).

A escola sempre foi um lugar privilegiado para a potencialização dessas atitudes questionadoras, de empoderamentos e lutas pela dignidade humana, e é por isso que se faz necessário que o conhecimento e a efetiva aplicação dos direitos humanos aconteça principalmente na escola, ainda que não somente nela. A escola precisa se tornar uma extensão das famílias e da sociedade como um todo quando se trata dos direitos humanos, dos valores e quanto à orientação da conduta moral.

Outra certeza é a de que é na escola que deve começar o ensino do cumprimento dos direitos, sendo ela, a educação, uma das formas éticas de defesa fundamentais dos direitos humanos, porque as crianças são as que mais sofrem, por serem indefesas, mas também representam a mudança das gerações futuras porque podem ser a favor da igualdade, da diversidade, ou serem os que vão desrespeitar os seus semelhantes. Há um outro entendimento ainda de que a escola deve contribuir para a formação de cidadãos conscientes e capazes de conviver numa cultura de diversidade e de direitos.

Entretanto, a da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, trouxe consigo um ‘problema’, não tem força jurídica, sendo apenas uma recomendação da Assembleia Geral das Nações Unidas, inclusive, na obra *A afirmação dos Direitos Humanos*, o jurista Comparato (2003, p. 224), afirma que “houve um excesso de formalismo, uma vez que os

Direitos Humanos são mais importantes que todas as declarações, constituições, leis ou tratados. Os Direitos Humanos são independentes”. Por isso, estas conquistas vêm sofrendo ataques repetidos nos últimos tempos como, por exemplo, a rejeição da emenda que previa a inclusão Educação Política e Direitos do Cidadão, no ensino médio, e a aprovação da diluição dos componentes específicos de educação para os Direitos Humanos como Filosofia e Sociologia, na trágica medida provisória que, ditatorialmente, está adequando a LDB e a Constituição aos interesses do sistema neoliberal de preparação de mão de obra barata, rápida e de fácil reposição.

Portanto, apesar de já durar a idade do ser humano a luta por Direitos iguais para todos os seres humanos, esta ainda vai continuar por muito tempo, assim como a luta pela educação. Ambas tiveram, no Brasil, uma vitória com a Constituição de 1988, que afirma que “todos têm direito à educação e todos devem ser responsáveis por ela, Estado, Família ou qualquer pessoa”; porém vencemos uma batalha e não a guerra.

## Referências

ALTAVILA, Jayme de. **Origem do Direito dos Povos**. 5. ed. São Paulo: Ícone, 1989.

BRASIL. Constituição (1937) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1937.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos**: desafios para a formação de professores. *Novamérica*, n. 78, p 36-39, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação dos Direitos Humanos**. 3. edição. Editora Saraiva. São Paulo, 2003.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em 07 dez. 2016.

**Educação no Brasil** – Vol. I – Séculos XVI-XVIII. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.p.121-130.

GHIRALDELLI JR, Paulo. **História da Educação**. 2 ed. São Paulo. Cortez, 1992.

GODOY, Maria Rosa (Org). **Educação em Direitos Humanos**: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MACHADO, Lourdes Marcelino e OLIVEIRA, Romualdo Portela de. Direito à educação e legislação de ensino. In: WITTMANN, Lauro Carlos e GRACINDO, Regina Vinhaes (org). **O estado da arte em política e gestão de educação no Brasil - 1991-1997**. Brasília: ANPAE e Campinas: Autores Associados, 2001.

SAVIANI, Dermeval. Educação e Colonização: as ideias pedagógicas no Brasil. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. **Histórias e Memórias da Educação no Brasil – Séculos XVI-XVIII**. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. Vol. I. p.121-130.

UMA BREVE HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em <<http://br.humanrights.com/what-are-human-rights/brief-history/>>. Acesso em: 07 dez. 2016

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. <<http://humanrights.com.br>> Acesso em 08 fev. 2017.

VILLALTA, Luiz Carlos. **O Que se Fala e o Que se Lê: Língua, Instrução e Leitura**. In: História da Vida Privada No Brasil I: Cotidiano e Vida Privada na América Portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p.331- 445.